PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 16.553, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.000

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá, a conceder por aforamento um terreno urbano do Patrimônio Municipal, localizado no Bairro do Amapá, a **Divino Andrade Vieira.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá autorizado a conceder por aforamento um terreno urbano do Patrimônio Municipal a **Divino Andrade Vieira,** brasileiro, solteiro, CI-498506/PA, CIC-167.833.442-15, localizado na Av. Espírito Santo, 237-B, Amapá, com limites e características seguintes: limitando-se pelo lado direito com o nº 237, pelo lado esquerdo com a Rua Américo Castanheira, frente para a referida avenida e fundos com quem de direito; medindo 09m60 de frente, 12m00 na lateral direita, 13m00 na lateral esquerda e 10m00 de fundos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 28 de dezembro de 2.000.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal de Marabá

Visto:

MARABÁ 2000
caminhando para o futuro
Prefeitura Municipal

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 16.554, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.000

Revoga a Lei nº 8.594, de 12 de novembro de 1986, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, com base em suas atribuições legais e em especial apoio nos incisos III, e XVI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente revogada a Lei nº 8.594, de 12 de novembro de 1986, que concedeu por enfiteuse um terreno urbano do patrimônio municipal a **Raimundo Nonato Dias de Souza**, localizado na Área de Expansão Urbana da Nova Marabá, Folha 18, Quadra 08, Lote 27, com os limites e características seguintes: limitando-se pelo lado direito com o lote nº 28, pelo lado esquerdo com o lote nº 26; fazendo frente para a VE-02 e fundos com o lote nº 12, medindo 10,30m de frente, 51,20 na lateral direita, 45,50m na lateral esquerda e 10,00 de fundos.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar os atos administrativos necessários à plena eficácia desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo que esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 28 de dezembro de 2000.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal de Marabá

Visto:

MARABÁ 2000
Prefeitura Municipal

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 16.555, DE 28 DE DEZEMBRO 2000.

Revoga a Lei nº 9.777/88, de 04 de maio de 1988, em favor de **Lídia Lobato Barata**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, com base em suas atribuições legais e em especial apoio nos incisos III, e XVI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente revogada a Lei nº 9.777/88, de 04 de maio de 1988, que concedeu por enfiteuse o terreno urbano do patrimônio municipal a **Lídia Lobato Barata,** localizado na Área de Expansão Urbana da Nova Marabá, Folha 12, Quadra 05, Lote A-09, com limites e características seguintes: limitando-se pelo lado direito com o lote nº A-11, pelo lado esquerdo com o lote nº A-07; fazendo frente para a V-128 e fundos com o lote nº A-10, medindo 09,00m de frente, 30,00m na lateral direita, 30,00m na lateral esquerda e 09,00m de fundos.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar os atos administrativos necessários à plena eficácia desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 28 de dezembro de 2000.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal de Marabá

Visto:

MARABÁ 2000
Prefeitura Municipal

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 16.556, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá, a proceder a revogação da Lei nº 1.806/80, de 23/12/1980 e o cancelamento do Título de Enfiteuse nº 908, lavrado no Livro 026, Folhas 050, de 30/01/1981, em favor **João Martins dos Santos.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, com base nas suas atribuições legais, e em especial apoio nos incisos III e XVI, do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente revogada a Lei nº 1.806/80, de 23/12/1980, e cancelado o Título de Enfiteuse nº 908, lavrado no Livro 020, Folhas 050, de 30/01/1981, em favor de **João Martins dos Santos**, localizado na Avenida 31 de Março, Quadra 41, Lote nº 05, Bairro das Laranjeiras, com os limites e características seguintes: limitando-se pelo lado esquerdo, ao nascente, com o lote nº 03; pelo lado direito com o lote nº 07; fazendo frente para o sul, com a referida avenida; fundos para o norte, com quem de direito; medindo 10,00m de frente por 24,60m de fundos.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar os atos administrativos necessários à plena eficácia desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo que esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 28 de dezembro de 2000.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal de Marabá

Visto:

MARABÁ 2000
caminhando para o futuro
Prefeitura Municipal

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 16.557, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Revoga a Lei nº 1.881/81, de 19 de janeiro de 1981, em favor de **Domingos Barros e Sava Costa Barros**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, com base em suas atribuições leais em especial apoio nos incisos III, e CVI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente revogada a Lei nº 1.881/81, de 19 de janeiro de 1981, que concedeu por enfiteuse um terreno urbano do patrimônio municipal a **Domingos Barros e Sava Costa Barros,** localizado na Rua Miguel Basílio dos Santos, Quadra 36., Lote 06, Laranjeiras, com os limites e características seguintes: limitando-se pelo lado direito, ao sul, com o lote nº 04, pelo lado esquerdo, ao norte, com o lote nº 08, fazendo frente para o nascente, com a rua Miguel Basílio dos Santos, fundos para o poente com quem de direito, medindo 10,00m de frente por 30,00m de fundos.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar os atos administrativos necessários à plena eficácia desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo que esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 28 de dezembro de 2000.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal de Marabá

Visto:

MARABÁ 2000
Construindo para o futuro
Prefeitura Municipal

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 16.558, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá, a proceder à revogação da Lei 10.522/88, de 24/08/1988 e o cancelamento do Título de Enfiteuse nº 133, lavrado no Livro 048, Folhas 133, de 08/03/1990, em favor de **Joaquim Borges da silva.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, com base em suas atribuições legais e em especial apoio nos incisos III, e XVI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente revogada a Lei nº 10.522/88, de 24/08/1988 e o cancelamento do Título de Enfiteuse nº 133, lavrado no Livro 048, Folhas 133, de 08/03/1990, em favor de **Joaquim Borges da Silva**, localizado na Folha 29, Quadra 22, Lote 16, Nova Marabá, com os limites e caracteristicas seguintes: limitando-se pelo lado direito com o lote nº 18, pelo lado esquerdo com o lote nº 14; fazendo frente para a V-301e fundos com os lotes 13 e 11, medindo 10,00m de frente por 30,00m de fundos.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar os atos administrativos necessários à plena eficácia desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo que esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 28 de dezembro de 2000.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal de Marabá

Visto:

MARABÁ 2000
caminhando para o futuro
Prefeitura Municipal

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 16.559, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Revoga a Lei nº 8.851, de 30 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, com base em suas atribuições legais e em especial apoio nos incisos III, e XVI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 8.851 de 30 de dezembro de 1986, que concedeu por enfiteuse um terreno urbano do patrimônio municipal a **João Costa Moraes Filho**, localizado na Área de Expansão Urbana da Nova Marabá, Folha 18, Quadra 03, Lote 35, com os limites e características seguintes: limitando-se pelo lado direito com o lote nº 38; pelo lado esquerdo com o lote nº 33; fazendo frente para a PA-150 e fundos com quem de direito, medindo 18,00m de frente, 30,00m na lateral direita e esquerda e 18,00m de fundos.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar os atos administrativos necessários à plena eficácia desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo que esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 28 de dezembro de 2000.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal de Marabá

Visto:

MARABÁ 2000
caminhando para o futuro
Prefeitura Municipal